

Memorando 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/07/2022 às 09:28:27

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Solicito autorização para abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade para contratação de Empresa para revisão da escavadeira hidráulica John Deere 130g-lc.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 a 2000 horas da Escavadeira 130 G-LC Jhon Deere, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão no Contrato:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.25-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor de Agricultura.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 26 de julho de 2022.

Glacir Zanata
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8855-DE30-EF56-0861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 26/07/2022 09:28:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8855-DE30-EF56-0861>

Memorando 1- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/07/2022 às 09:34:42

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Justificativa.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

2_Justificativa.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da Escavadeira 130G-LC John Deere, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças.

A Secretaria informa não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo a primeira com 250 horas.

A Contratação pretendida por essa inexigibilidade é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 26 de Junho de 2022

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D3B-FE25-628C-BDB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 26/07/2022 09:35:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D3B-FE25-628C-BDB4>

Memorando 2- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/07/2022 às 09:35:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Autorização.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/07/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA JOHN DEERE 130 G-LC .

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 a 2000 horas da Escavadeira John Deere 130 G-LC , protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº3.810/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC8-4F6A-4B4C-19AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/07/2022 09:50:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FC8-4F6A-4B4C-19AD>

Memorando 3- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/07/2022 às 09:36:06

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Termo de Referência.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 250 a 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA JOHN DEERE 130G-LC**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.536,40
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12		02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/570D-FF5C-90FE-4248> e informe o código 570D-FF5C-90FE-4248



13		02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14		02	Valvula	44,13	88,26
15		01	Junta	128,80	128,80
16		29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00
19			Mão de obra		7.460,00
TOTAL DA PESQUISA					29.377,10

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 29.377,10 (Vinte e nove mil trezentos e setenta e sete mil Reais e dez centavos.) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(1010)F:000

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a

diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 26 de junho de 2022

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/570D-FF5C-90FE-4248> e informe o código 570D-FF5C-90FE-4248





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 570D-FF5C-90FE-4248

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 26/07/2022 09:36:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/570D-FF5C-90FE-4248>

Memorando 4- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 26/07/2022 às 09:37:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Dotação.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

5_Dotacao_Orcamentaria.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 130G-LC

VALOR R\$ 29.377,10

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB50-879E-B552-C894> e informe o código EB50-879E-B552-C894





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB50-879E-B552-C894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 26/07/2022 10:32:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/07/2022 11:36:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB50-879E-B552-C894>

Memorando 5- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 26/07/2022 às 09:37:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Parecer.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

7_Parecer_da_Comissao_de_Licitacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 a 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA 130G JOHN DEERE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 a 2000 horas da Escavadeira 130 G John Deere, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3BF-D15B-DA17-27C4> e informe o código B3BF-D15B-DA17-27C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3BF-D15B-DA17-27C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 26/07/2022 14:47:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3BF-D15B-DA17-27C4>

Memorando 6- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 26/07/2022 às 09:44:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Orçamento Empresa Vianmaq.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Orcamento_1.pdf

Orcamento_2.pdf

Veneza Equipamentos Sul  JOHN DEERE		VE SUL CURITIBA End: ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277 2160 Bairro: MOSSUNGUE Cidade: CURITIBA CNPJ: 29644666000164 E-mail: nfe.cf@venezanet.com		Comp.: CEP: 82305100 I.E.: 9077235695 Fone: (41)31656600 Fax:		<table border="1"> <tr> <td>Numero do Orçamento</td> </tr> <tr> <td>00003329</td> </tr> <tr> <td>DATA</td> </tr> <tr> <td>22/07/2022</td> </tr> </table>	Numero do Orçamento	00003329	DATA	22/07/2022
Numero do Orçamento										
00003329										
DATA										
22/07/2022										
Orçamento										
Cliente										
Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO End: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, N 3811 Cidade: CHOPINZINHO CNPJ: 76995414000160 IE: E-mail: contabilidade2@chopinizinho.pr.gov.br				Contato: ELDER Bairro: SÃO MIGUEL UF: PR CEP: 85560000 Fone: 4632428600 Celular:						
Vendedor: KAREN ALMEIDA										
Equipamento/Maquina										
Chassi: 1F9130GXPND040446 Marca: JOHN DEERE CONSTRUCTION Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA 130G LC				Ano: 2022/2022 Horimetro: 0 Cor: AMARELA						
Produto/Serviço	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	ICMS ST	NCM	ICMS			
CQM6333	GRAXA DE MOLIBDENIO	5	88,01	440,05	0,00	27101932	18,00%			
R502513	VEDACAO DO FILTRO LUBRIFICANTE	5	35,34	176,70	0,00	39269090	18,00%			
RE539279	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	5	172,62	863,10	0,00	84212300	18,00%			
RE522878	FILTRO SECUNDARIO DE COMBUSTIVEL	5	189,69	948,45	0,00	84219999	18,00%			
RE541922	ELEMENTO DE FILTRO	5	316,42	1.582,10	0,00	84219999	18,00%			
AT433550	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	5	209,88	1.049,40	0,00	84212990	18,00%			
CQM13598	GL-5 85W-140 - 20LT	40	38,41	1.536,40	0,00	27101932	18,00%			
4S00686R	FILTRO DE AR CONDICIONADO	**	426,62	853,24	0,00	84213990	18,00%			
4S00685R	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2	262,20	524,40	0,00	84213990	18,00%			
AT332908	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR	2	355,47	710,94	0,00	84219999	18,00%			
AT332909	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR	2	189,64	379,28	0,00	84213100	18,00%			
4448401	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO	2	1.154,11	2.308,22	0,00	84219999	18,00%			
4630525	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	2	203,61	407,22	0,00	84219999	18,00%			
R48568	VALVULA	2	44,13	88,26	0,00	40169990	18,00%			
R524468	JUNTA	1	128,80	128,80	0,00	40169300	18,00%			
CQM15501	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	29	74,75	2.167,75	0,00	39233090	18,00%			
CQM20204	PLUS 50 II 20LT	100	40,78	4.078,00	0,00	27101932	18,00%			
CL_DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO	1500 KM	4,00	6.000,00		SERVIÇOS				
CL_MO_CAMPO	MAO DE OBRA	1:00 H	7.460,00	7.460,00		SERVIÇOS				
Mercadorias	Valor:	18.242,31	Serviços	Valor:			13.460,00			
	Base de Desconto	18.242,31		Base de Desconto			13.460,00			
	Desconto:	2.325,21		Desconto			0,00			
	Acréscimo:	0,00		Acréscimo			0,00			
	Liquido:	15.917,10		Liquido			13.460,00			
Outras Despesas		0,00		Total Liquido			29.377,10			
Valor Seguro		0,00		Valor do ICMS ST			0,00			
Valor Frete		0,00		Valor Liquido + ICMS ST			29.377,10			
Cond. Pagto.:	30 DD		Nro. Sinitro							
Previsão de entrega:	//		Peso Total				0,00			
Observações:										
RP PRÉ 0 A 2000H										
* Saldo parcial										
** Saldo zerado										

PROPOSTA DE PLANO DE MANUTENÇÃO - PRÉ PAGO

Responsável pela venda: KAREN
segunda-feira, 25 de julho de 2022
Sul

DADOS DO CLIENTE

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
E-mail:
Telefone:
Chassi do equipamento: 1F9130GXPND040446

Os equipamentos de construção da John Deere são desenvolvidos para trazer a maior produtividade, disponibilidade e baixos custos operacionais. Para garantir esse objetivo é essencial que a manutenção do equipamento seja realizada de forma criteriosa, obedecendo às indicações e manuais do fabricante.

PLUS CARE

Benefícios:

- ☐ Previsibilidade dos custos de manutenção
- ☒ Monitoramento telemétrico - Diminuição dos impactos de corretivas
- ☒ Consultoria de performance - Busca dos pontos de melhoria
- ☒ Preços diferenciados
- ☒ Prognósticos, diagnósticos e atualizações remotas
- ☒ Agilidade das informações para tomada de decisões
- ☒ Prioridade nos atendimentos
- ☒ Pacote de conectividade
- ☐

Equipamento:

Escavadeira Hidráulica 130G

Diferente de revisões pontuais de manutenções preventivas, essa proposta contempla uma gama de ações proativas integrando todas as soluções tecnológicas do Grupo Veneza / John Deere para garantir maior disponibilidade e performance do seu equipamento.

Maior valor na revenda

Como parte de nosso plano, periodicamente emitimos relatórios de tendência das análises de fluidos e relatórios do sistema de telemetria do JDLink certificando que o equipamento está sendo monitorado com ações preditivas criando históricos que

SIMM - SISTEMA INTEGRADO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO



Ciclo de horas	
Início:	0
Fim:	2000

Ida + Volta [Km]
300

Frete Peças
Sim

CIDADE
CHOPINZINHO-PR

Revisões:

Revisões	
R\$	29.377,10



TERMOS E CONDIÇÕES

Os faturamentos de todos as peças e serviços que compõem esta proposta serão efetuados de forma pré-paga, podendo haver o parcelamento em até 6X do montante em questão, de acordo com os valores fixados de mão de obra e deslocamento aplicados no ato de aceitação desta proposta, ou 12X pelo Banco John Deere. Os preços de peças e serviços nesta proposta, são fixos e não sofrerão alteração. O faturamento e a entrega das peças presentes no plano de manutenção deste equipamento acontecerão de forma imediata. Os preços indicados nesta proposta são válidos para execução dos serviços de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, incluindo coleta e análises de óleo. Serviços requeridos fora deste período, por necessidade do cliente, serão acrescidos de horas extras e serão faturados separadamente.

Os preços no ato da cobrança de cada parcela do montante desta proposta são para prazo de 30 dias. Esta proposta é válida para contratos efetivados na área de responsabilidade da Veneza Equipamentos Sul e nenhum outro Distribuidor. As máquinas do referido cliente que forem enviadas para área de responsabilidade de outro Distribuidor contarão com os serviços necessários realizados pelo mesmo. Peças aplicadas por especialistas Veneza Equipamentos Sul já saem com todos os serviços de monitoramento do sistema JDLink e sua comunicação via GPRS inclusos, onde será disponibilizado através de SIM CARD da Veneza durante 12 meses, podendo ser renovado após o período. Não haverá pagamentos de licenças ou renovações de licenças do sistema. O monitoramento do equipamento será no período de segunda a sexta-feira, horário comercial. O sistema atualiza os dados a cada 60 minutos para uma maior precisão na tomada de decisão. Necessário a região de trabalho ter cobertura de dados móveis para o monitoramento e configurações dos equipamentos. Caso o local do trabalho não tenha cobertura, o sistema armazenará todos os dados gerados até entrar em local com cobertura onde irá descarregar todas as informações na plataforma.

Para aplicações de extrema severidade, a substituição dos elementos filtrantes podem ocorrer por saturação.

Treinamentos disponíveis virtualmente necessitam agendamento prévio. Para treinamentos In loco consultar a área de Soluções Integradas. Validade da proposta: 30 dias. Frete FOB.

As máquinas elegíveis John Deere da Veneza Equipamentos Sul já saem com todos os serviços de monitoramento do sistema JDLink e sua comunicação via GPRS inclusos, onde será disponibilizado através de SIM CARD da Veneza durante 12 meses, podendo ser renovado após o período. Não haverá pagamentos de licenças ou renovações de licenças do sistema. O monitoramento do equipamento será no período de segunda a sexta-feira, horário comercial. O sistema atualiza os dados a cada 60 minutos para uma maior precisão na tomada de decisão. Necessário a região de trabalho ter cobertura de dados móveis para o monitoramento e configurações dos equipamentos. Caso o local do trabalho não tenha cobertura, o sistema armazenará todos os dados gerados até entrar em local com cobertura onde irá descarregar todas as informações na plataforma.

Os dados gerados pelo equipamento são de propriedade exclusiva do cliente, a Central de Monitoramento da Veneza assegura confidencialidade das informações e poderá fazer uso dos dados apenas para monitoramento proativo com objetivo de aumentar a disponibilidade e performance da máquina.

ITENS NÃO ELEGÍVEIS PELA COBERTURA PLUS CARE

- Peças/kits não pedidos de fábrica e instalados após a compra do equipamento, não serão cobertos pelo programa Plus Care.
- Os implementos instalados após a compra, como guincho não oriundo de fábrica, são excluídos de qualquer cobertura do programa Plus Care.
- Os implementos florestais instalados de fábrica, como módulos de medição, módulos de corte, colheitadeiras, desganhadoras e todos os implementos Waratah, não se qualificam para o programa Plus Care.
- Baterias, mangueiras, rádios ou pneus.
- Franquia cobrada por horas extras solicitadas pelo proprietário.
- Os custos para transporte do produto para o local onde o serviço será realizado ou visitas de manutenção corretiva pelo Distribuidor.
- Depreciação e desgaste normal.
- Danos causados pelos seguintes motivos:
 - Utilização ou cuidados inadequados com a máquina;
 - Aplicação na qual a máquina está trabalhando;
 - Falta de manutenção;
 - Falha ao seguir as instruções operacionais;
 - Falta de proteção durante o armazenamento;
 - Vandalismo;
 - Elementos;
 - Colisão ou outros acidentes.
- Manutenção normal e substituição de itens que se desgastam com o uso normal, como: filtros, óleo, líquidos de arrefecimento e condicionadores, lâminas e bordas de corte, pinos e buchas (exceto nas juntas de articulação), mangueiras, linhas e conexões, trem de aterramento, correias, freios secos e revestimentos da embreagem seca, lâmpadas, correias de borracha e amortecedores da garra do rebocador.
- Danos causados a um componente coberto por um componente sem cobertura que é utilizado ou instalado no produto.
- Para os reparos de garantia feitos em campo, todas as despesas (tais como tempo de locomoção do revendedor, quilometragem ou horas extras) que não existiriam se o

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIENE ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDE0-4655-A79A-3E59> e informe o código CDE0-4655-A79A-3E59

TÉRMINO DA COBERTURA PLUS CARE

A John Deere é dispensada de suas obrigações nos termos do Plus Care se:

1. O serviço (além da manutenção normal e substituição de itens de serviço) for realizado por qualquer outra pessoa que não um distribuidor autorizado John Deere; ou
2. O produto for modificado ou alterado em formas não aprovadas pela John Deere; ou
3. O medidor de horas do equipamento estiver com defeito ou tiver sido violado; ou
4. O produto for removido do país em que o Plus Care foi adquirido; ou
5. O plano de manutenção preventiva da máquina com as análises de fluido não for seguido; ou
6. O equipamento for usado dentro de uma aplicação que não a designada no Plus Care do produto.

*O faturamento do Plus Care para este equipamento ocorrerá mediante a aceitação desta proposta, sendo emitido boleto para 30 dias.

Assinatura do Cliente:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDE0-4655-A79A-3E59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 26/07/2022 09:45:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDE0-4655-A79A-3E59>

Memorando 7- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 26/07/2022 às 09:46:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Documentação Vianmaq.

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao_CNJ.pdf

Certidao_negativa_estadual_Vld_25_10_22_.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL_CURITIBA_venc_17_08_22.pdf

CERTIDAO_POSITIVA_COM_EFEITO_NEGATIVA_FEDERAL_venc_30_08_22.pdf

CNDT_TRABALHISTA_venc_22_12_22.pdf

CND_FGTS_venc_05_08_22.pdf

CNH_PATRICK.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_2.pdf

Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_1_.pdf

Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_confirmacao_assinatura.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

PROCURACAO.pdf

Veneza_Equipamentos_Sul_Comercio_Ltda_Contrato_Social.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29644666000164

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A621-B672-F7B2-61EF> e informe o código A621-B672-F7B2-61EF





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/07/2022 às 09:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62DF.DB26.9D38.E798 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A621-B672-F7B2-61EF> e informe o código A621-B672-F7B2-61EF





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027086057-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.644.666/0001-64**
Nome: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.687.341
CNPJ: 29.644.666/0001-64
Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:42 do dia 19/05/2022.

Código de autenticidade da certidão: 01D8D3B8AE8A4B948A23F7F2DDF1D1ACD3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/08/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:37 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **21E5.52EF.0C54.0C31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Certidão nº: 19042689/2022

Expedição: 15/06/2022, às 08:42:45

Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.644.666/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A621-B672-F7B2-61EF>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.644.666/0001-64

Razão Social: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Endereço: RUA BOM JESUS DE IGUAPE 1537 / HAUER / CURITIBA / PR / 81610-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2022 a 05/08/2022

Certificação Número: 2022070701020848570191

Informação obtida em 08/07/2022 08:00:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2136327820

NOME
PATRICK MAICON MOTTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2998192 SESP SC

CPF
034.771.679-29

DATA NASCIMENTO
04/10/1982

FILIAÇÃO
HERCILIO MOTTA NETO

ANA TEREZINHA REHBEIN
MOTTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01549907306

VALIDADE
13/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/11/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
13/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
36693780238
PR918680522

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2136327820

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

À quem interessar possa

Do

Município de Chopinzinho, Estado do Paraná

A Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 29.644.666/0001-64, com sede na Rodovia BR 277, Curitiba – Ponta Grossa, nº 2160, Bairro Mossunguê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Rosana Cristina Calaça, portadora da carteira de identidade, RG nº 5.182.568-3/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 752.192.809-10, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 25 de Julho de 2022.

ROSANA CRISTINA

CALACA:75219280910

Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA CALACA:75219280910
Dados: 2022.07.25 11:52:11 -03'00'

Rosana Cristina Calaça

Analista Administrativa Comercial

RG: 5.182.568-3/SSP/PR - CPF: 752.192.809-10

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

Curitiba/PR: 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê |PR | Brasil |CEP: 82305-100

Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

Palhoça/SC: 48 3283.4172 - Rod BR-101, s/n, Km 214, Centro|SC| Brasil | CEP: 88131-390

www.VenezaEquipamentos.com.br

29 644 666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Rod. BR 277 nº 2160
Mossunguê - CEP 82305-100
Curitiba - PR

Anexo não disponível para exportação

O arquivo Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_1_.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 7- 3.810/2022

Anexo não disponível para exportação

O arquivo Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_confirmacao_assinatura.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 7- 3.810/2022

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29644666000164

LIMPAR

Data da consulta: 26/07/2022 08:36:10

Data da última atualização: 25/07/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 06542/2021

LIVRO NÚMERO: 0251-P

FOLHAS: 081

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (**16/12/2021**), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, comparece como Outorgante: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-277, Curitiba, Ponta Grossa, nº 2160, Galpão A, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 82.305-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.644.666/0001-64**, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Sócio: **JOAO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, nascido em 06/04/1990, maior e capaz, filho de Paulo Jose Ferreira de Melo e de Rosana Barros Bezerra, portador da Cédula de Identidade RG nº 1800923-SESP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **076.387.884-78**, endereço eletrônico: jpmelo@venezanet.com, telefone: 41 3165-6600, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, Apto 09, Batel Curitiba, Paraná, CEP: 80.250-220, que tendo declarado estar impossibilitado de comparecer à sede dessa Serventia e invocando a incidência do artigo 663 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitou que sua assinatura fosse na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, apto 09, Batel, Curitiba, Paraná, declaração que fez sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **nos termos da 5ª Alteração Contratual Consolidada registrada em 14/09/2020, sob nº 20205158986, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 25/11/2021, sob nº PRC2109321751, ambos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia, no Livro Próprio nº 72, Fls. 176/184 e Livro Próprio nº 086, às folhas 089.** O representante da empresa, reconhecido como o próprio por mim Wanessa Teixeira Soares, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante Procuradores: **os quais poderão agir em conjunto ou individualmente independentemente da ordem de nomeação:** 1) **WAGNER JOÃO BATAGLIA**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, nascido em 08/03/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 6662527-3-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº **029.170.699-10**, residente e domiciliado na Rua Rio San Martin, nº 142, Casa A, Conjunto João de Barro Champagnat, Maringá, Paraná; 2) **MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3765124/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº **892.009.774-72**, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Aptº 1513, Bigorrilho, Curitiba, Paraná; 3) **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2998192/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº **034.771.679-29**, residente e domiciliado na Rua Doutor Eugenio Bertoli, nº 3062, Casa 04, Santa Felicidade, Curitiba,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 06542/2021

LIVRO NÚMERO: 0251-P

FOLHAS: 082

Paraná; 4) **WILSON SOLER FILHO**, brasileiro, solteiro, coordenador vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8214258/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **048.353.399-83**, residente e domiciliado na Avenida Salvador di Bernardi, nº 430, Apto 606, Campinas, São José, Santa Catarina; 5) **ROSANA CRISTINA CALAÇA**, brasileira, divorciada, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.182.568-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **752.192.809-10**, residente e domiciliada na Rua João Bettega, nº 644, Aptº 605, Bloco 04, Portão, Curitiba, Paraná, aos quais confere poderes amplos e gerais, para o fim especial de promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas sejam elas Estaduais, Municipais e Federais, em qualquer modalidade, inclusive PREGÃO, podendo concordar com todos os termos, assistir e assinar aberturas de propostas, rebaixas e descontos, dar lances verbais, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar e requerer e/ou retirar documentos, efetuar pagamento, pagar taxas e/ou custas, prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar, representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, correios e onde for necessário e mais assinar qualquer documento que se faça necessário, podendo **WAGNER JOÃO BATAGLIA, MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, PATRICK MAICON MOTTA e WILSON SOLER FILHO**, substabelecer, inclusive via instrumento particular. **A presente procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses.** Os nomes e dados da outorgante, seu representante, e outorgados, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabilizam, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Fica ciente a outorgante, por seu representante, que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000047638310-4, no valor de R\$ 23,03 (vinte e três reais e três centavos) emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 06542/2021, do protocolo geral. Eu, Wanessa Teixeira Soares Escrevente, que digitei. Eu Renato Farto Lana, Tabelião que subscrevi, dou fé e assino. R\$ 92,14 = 424,42 VRC; Funrejus: R\$ 23,03; ISSQN - 4%: R\$ 3,69, FUNDEP - 5% R\$ 4,60 - Selo Digital FUNARPEN R\$1,80. (a.a.) JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Renato Farto Lana. Nada mais. Traslada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____ Wanessa Teixeira Soares, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 06542/2021

LIVRO NÚMERO: 0251-P

FOLHAS: 083

Wanessa Teixeira Soares
Escrevente



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F404X.OAqtC.bQGyO-EXRnA.LZsEY

Valide o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem as partes a seguir identificadas, como outorgante e reciprocamente outorgadas a saber:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

I.1- MARCOS HACKER DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1986, natural de RECIFE/(PE), portador da Cédula de Identidade Nº 5.992.033 SSP/(PE), e inscrito no CNPF sob Nº 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome Nº 518, Apto. 151 Bloco 1, Bairro Vila Nova Conceição na Cidade de São Paulo /(SP), CEP 04512-001 e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 864, Aptº 701, Bairro Petrópolis, na Cidade de Natal/(RN), CEP 59.014-020;.

II- FINALIDADE E ESTIPULAÇÕES

II.1- As partes acima identificadas nos itens I.1, e I.2 do título I, deste instrumento aqui doravante designadas em conjunto de **SÓCIOS** e ou **CONTRATANTES**, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de natureza privada do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional de

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº **CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**, com sede e foro na Rodovia BR 277 Curitiba-Ponta Grossa nº 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, CEP 82305-100, aqui referida apenas como **SOCIEDADE**, na conformidade do seu Contrato Social regularmente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41208702117, em 01 (um) de dezembro de 2017, têm justo e acordado celebrarem o presente instrumento de alteração estatutária e consolidação dos seus atos constitutivos, sendo o presente instrumento aqui referido apenas como **CONTRATO** e ou **INSTRUMENTO**, **objetivando Aumentar o Capital Social da sociedade, inclusão de novos CNAES secundários e consolidação do contrato social**, mediante todos os termos, cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, reciprocamente outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus herdeiros e ou sucessores:

III- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

III.1- Os sócios quotistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, resolvem aumentar o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), divididas em 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o Capital Social atual de R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais) para R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte forma:



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

SÓCIOS	Nº COTAS	%	INTEGRALIZADO
JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO	5.790.000	50	R\$ 5.790.000,00
MARCOS HACKER DE MELO	5.790.000	50	R\$ 5.790.000,00
TOTAL	11.580.000	100,00	R\$ 11.580.000,00

IV- INCLUSAO DE CNAES SECUNDÁRIOS

IV.1- Com o intuito de melhor atender os clientes e a operação como um todo os sócios quotistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, resolvem incluir os seguintes CNAES secundários:

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

V. - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

V.1- Em razão das alterações estatutárias realizadas através deste instrumento, o contrato de Constituição Social da SOCIEDADE passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogadas todas as disposições anteriores, a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CAPÍTULO I

DOS SOCIOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

I.1- MARCOS HACKER DE MELO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1986, natural de RECIFE/(PE), portador da Cédula de Identidade Nº 5.992.033 SSP/(PE), e inscrito no CNPF sob Nº 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome Nº 518, Apto. 151 Bloco 1, Bairro Vila Nova Conceição na Cidade de São Paulo /(SP), CEP 04512-001 e,

I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 864, Aptº. 701, Bairro Petrópolis, na Cidade de Natal/(RN), CEP 59.014-020;.

Art. 1º - A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**. regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto:

Atividade Principal:

- a) 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Atividades Secundárias:

- b) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- d) 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- e) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- f) 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- g) 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- h) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- i) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- j) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- k) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a Rodovia BR-277 Curitiba- Ponta Grossa, n.º 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba/PR, filial de nº 1 situada a Rodovia BR 277 Km 599,5 Bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 na cidade de Cascavel/PR, Filial de nº 2

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

situada na Rodovia BR-101 S/Nº, KM 214, Bairro Centro, CEP 88131-390, na Cidade de Palhoça no estado de Santa Catarina e Filial de nº 3, situada na Avenida Araucária s/nº, Bairro Lagoa – Fazenda Monte Alegre, CEP 84279-000, na Cidade de Telêmaco Borba no estado do Paraná, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.580.000 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) O sócio MARCOS HACKER DE MELO, é titular de 5.790.000 (cinco milhões, setecentos e noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;
- b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, é titular de 5.790.000 (cinco milhões, setecentos e noventa mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

§1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2º - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

§3º - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

§ 4º - Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de todos os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir,

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consentam.

Parágrafo Único - Os diretores perceberão remuneração mensal, a título de “pro-labore”, no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 7º - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

§1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

§2º - O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

§3º - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quorum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

§4º - No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

§5º - Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

§ 6º - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA
CESSÃO DE QUOTAS

Art. 9º - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 10 - Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

Art. 11 - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

Art. 12 - Na hipótese de sucessão “mortis causa”, verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade e condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE
E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 13 - O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

Art. 14 - A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto que considerado falido ou a ele equiparado.



VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 15 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

Art. 16 - O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

Art. 17 - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

CAPÍTULO VII

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Art. 18 - Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

Art. 19 - Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Art. 20 - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 23 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quorum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

Art. 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

Art. 26 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Art. 27 - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.

Art. 29 - Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

Art. 30 - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram, contendo todas as vias o visto do advogado responsável pela sua elaboração

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64
JUCEPAR (NIRE) 41208702117
5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Curitiba, PR, 31 de Agosto de 2020

MARCOS HACKER DE MELO
Sócio Administrador

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA

Romulo Fabio Costa Alves
CPF 037.494.514-43



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03749451443	ROMULO FABIO COSTA ALVES
05168454461	MARCOS HACKER DE MELO
07638788478	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A621-B672-F7B2-61EF> e informe o código A621-B672-F7B2-61EF



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020 09:02 SOB Nº 20205158986.
PROTOCOLO: 205158986 DE 10/09/2020 09:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004294122. NIRE: 41208702117.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A621-B672-F7B2-61EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 26/07/2022 09:49:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A621-B672-F7B2-61EF>

Memorando 8- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 09:41:41

Em anexo:

- CNPJ;
- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf
ConsultaConsolidada_TCU.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.644.666/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2017
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENEZA EQUIPAMENTOS	PORTE DEMAIS
--	--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277	NUMERO 2160	COMPLEMENTO *****
---	---	---

CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO SANTO INACIO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
--	--	--	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@VENEZANET.COM	TELEFONE (41) 3165-6600
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2017
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2022 às 09:38:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2022 09:39:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**
CNPJ: **29.644.666/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 9- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 28/07/2022 às 09:43:11

Encaminha-se para adequações no Termo de Referência.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 16:07:06

Segue temo adequado.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia_ok.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Glacir Zanata	28/07/2022 16:09:24	1Doc GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C1B-615F-522C-DED9**

Memorando 10- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 16:07:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Segue temo adequado.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia_ok.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 250 a 2000 HORAS DA ESCAVADEIRA JOHN DEERE 130G-LC**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.582,10
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12	un	02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22

13	un	02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14	un	02	Valvula	44,13	88,26
15	un	01	Junta	128,80	128,80
16	un	29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00
19	S		Mão de obra		7.460,00
TOTAL DA PESQUISA					31.702,31
DESCONTOS					2.325,21
TOTAL					29.377,10

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade

credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 29.377,10 (Vinte e nove mil trezentos e setenta e sete mil Reais e dez centavos.) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(1010)F:000

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior

qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 26 de junho de 2022

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C1B-615F-522C-DED9> e informe o código 7C1B-615F-522C-DED9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C1B-615F-522C-DED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 28/07/2022 16:09:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C1B-615F-522C-DED9>

Memorando 11- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 16:12:48

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Carta de Exclusividade e notas fiscais para comprovação de prços.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_1_.pdf

Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_confirmacao_assinatura.pdf

MUNICIPIO_DE_BITURUNA.pdf

nf_6455.pdf

NF_MUNICIPIO_DE_BITURUNA.pdf

Anexo não disponível para exportação

O arquivo Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_1_.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 11- 3.810/2022

Anexo não disponível para exportação

O arquivo Declaracao_exclusividade_VenezaSul_05JAN2022_confirmacao_assinatura.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 11- 3.810/2022

RECEBEMOS DE VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000020757 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Veneza Equipamentos Sul Identificação do emitente VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2160 MOSSUNGUE Cep:82305-100 CURITIBA/PR Fone: 4131656600	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000020757 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0529 6446 6600 0164 5500 1000 0207 5714 0933 4215
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE LUBRIFICANT	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220122792744 26/05/2022 16:56:32-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077235695	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 29.644.666/0001-64
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BITURUNA	CNPJ/CPF 81.648.859/0001-03	DATA DE EMISSÃO 26/05/2022
ENDEREÇO AV DR OSCAR GEYER, 489	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84640-000
MUNICIPIO BITURUNA	FONE/FAX 4235538080	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA ENTRADA/SAÍDA 16:54:00

FATURA	001	24/06/2022	3.438,77
--------	-----	------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.438,77	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.438,77

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI 861	MUNICIPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 4	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 500,000	PESO LÍQUIDO 500,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
CQM20204	PLUS 50 II 20LT	27101932	260	5656	LT	60,0000	40,02	2.401,38	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%
CQM6333	GRAXA DE MOLIBDÊNIO	27101932	060	5656	UN	3,0000	66,35	199,04	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%
TY25274	HY-GARD 20LT	27101932	260	5656	LT	20,0000	41,92	838,35	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7899630	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F Protocolo: 141220122792744 RP PRE 0-1000H - CONFORME EMPENHO 2734/22 Pedido(s): 001402 Condição de Pagto:002 - 30 DD Vendedor: KAREN ALMEIDA - 000310 Endereço de cobrança: AV DR OSCAR GEYER 489, CENTRO, BITURUNA, 84640-000 - PR Nro. OS.: 00000569 Chassi: 1BZ310LACMD005977 Hora Máquina: 255 Nro. Ped.: /Nro. Orc.: 00001761	

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF43-2203-0-A721> e informe o código EF43-2203-0-A721

RECEBEMOS DE VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000020732 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Veneza Equipamentos Sul  Identificação do emitente VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2160 MOSSUNGUE Cep:82305-100 CURITIBA/PR Fone: 4131656600	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000020732 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0529 6446 6600 0164 5500 1000 0207 3214 9772 2639 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220122532288 26/05/2022 14:11:12-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077235695	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 29.644.666/0001-64
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BITURUNA		CNPJ/CPF 81.648.859/0001-03	DATA DE EMISSÃO 26/05/2022
ENDEREÇO AV DR OSCAR GEYER, 489		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84640-000
MUNICIPIO BITURUNA	FONE/FAX 4235538080	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA 13:58:00	

001 24/06/2022 5.432,54								
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.432,54
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA 5.432,54

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI 861		MUNICIPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO
					PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
AT101565	FILTRO DE AR	84213100	260	5405	UN	1,0000	25,61	25,61	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT184590	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213100	260	5405	UN	1,0000	177,31	177,31	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT191102	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213100	260	5405	UN	1,0000	63,25	63,25	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT332908	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR	84219999	060	5405	UN	1,0000	304,44	304,44	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT332909	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR	84213100	260	5405	UN	1,0000	162,41	162,41	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT367840	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	84212300	260	5405	UN	1,0000	585,04	585,04	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT466863	FILTRO DE OLEO	84212990	260	5405	UN	1,0000	511,55	511,55	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AT491450	ELEMENTO DE FILTRO	84219999	060	5405	UN	3,0000	542,49	1.627,46	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
H216169	RESPIRO	39269090	260	5405	UN	1,0000	62,61	62,61	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
R502513	VEDACAO DO FILTRO LUBRIFICANTE	39269090	260	5405	UN	3,0000	28,20	84,61	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
RE504836	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	84212300	260	5405	UN	3,0000	158,37	475,12	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
RE62419	FILTRO DE COMBUSTIVEL	84212990	060	5405	UN	3,0000	114,67	344,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
CQM15501	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	39233090	060	5405	UN	15,0000	67,28	1.009,13	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7899630	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD-5-94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F Protocolo: 141220122532288 PLANO RP PRE PAGO - CONFORME EMPENHO 2731/2022 - OSB: DESPACHAR P/ RUA TIRADENTES 306, JARDIM ANDREIA,BITURUNA/PR CEP 84640000 A/C KELIN PECAS PE ICMS PG POR ST CONF DEC 35679 DE 2010 Pedido(s): 001364 Condicao de Pagto:002 - 30 DD Vendedor: KAREN ALMEIDA - 000310Endereco de cobranca: AV DR OSCAR GEYER 489, CENTRO, BITURUNA, 84640-000 - PR Nro. OS.: 00000538 Chassi: 1BZ310LACMD005977 Hora Maquina: 255 Nro. Ped.: /Nro. Orc.: 00000841	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1d6.com.br/verificacao/43-2203-03F0-A721 e informe o código EF-43-2203-03F0-A721

RECEBEMOS DE VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000006455 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Veneza Equipamentos Sul VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA ROD BR 101 S/N, SN Complemento: KM 214 CENTRO Cep:88131-390 PALHOCA/SC Fone: 8121294200	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000006455 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 0729 6446 6600 0326 5500 1000 0064 5512 1522 0701
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA/ VENDA DE LUBRIFICANT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220147918879 21/07/2022 11:04:18-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258929138	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 29.644.666/0003-26

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL		CNPJ/CPF 86.051.398/0001-00	DATA DE EMISSÃO 20/07/2022
ENDEREÇO R JORGE LACERDA, 75		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89280-902
MUNICIPIO SAO BENTO DO SUL	FONE/FAX 4736316046	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA 16:45:00	

001									
18/08/2022									
9.129,39									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 5.799,36		VALOR DO ICMS 985,88	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.129,39
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA 9.129,39

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
					CNPJ/CPF 00.428.307/0001-98
ENDEREÇO ACESSO: PLINIO ARLINDO DE NES 2180-D		MUNICIPIO CHAPECO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 252936787	
QUANTIDADE 7	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 92,846
					PESO LÍQUIDO 91,444

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
AT101565	FILTRO DE AR	84213100	200	5102	UN	1,0000	27,68	27,68	27,68	4,71	0,00	17,00%	0,00%
AT184590	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213100	200	5102	UN	1,0000	191,79	191,79	191,79	32,60	0,00	17,00%	0,00%
AT191102	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213100	200	5102	UN	1,0000	68,40	68,40	68,40	11,63	0,00	17,00%	0,00%
AT332908	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR	84219999	000	5102	UN	1,0000	302,15	302,15	302,15	51,37	0,00	17,00%	0,00%
AT332909	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR	84213100	200	5102	UN	1,0000	161,19	161,19	161,19	27,40	0,00	17,00%	0,00%
AT367840	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	84212300	600	5102	UN	1,0000	632,83	632,83	632,83	107,58	0,00	17,00%	0,00%
AT466863	FILTRO DE OLEO	84212990	200	5102	UN	1,0000	542,19	542,19	542,19	92,17	0,00	17,00%	0,00%
AT491450	ELEMENTO DE FILTRO	84219999	000	5102	UN	3,0000	619,12	1.857,37	1.857,37	315,75	0,00	17,00%	0,00%
H216169	RESPIRO	39269090	200	5102	UN	1,0000	66,67	66,67	66,67	11,33	0,00	17,00%	0,00%
R502513	VEDACAO DO FILTRO LUBRIFICANTE	39269090	200	5102	UN	3,0000	30,04	90,12	90,12	15,32	0,00	17,00%	0,00%
RE504836	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	84212300	200	5102	UN	3,0000	157,18	471,55	471,55	80,16	0,00	17,00%	0,00%
RE62419	FILTRO DE COMBUSTIVEL	84212300	000	5102	UN	3,0000	126,10	378,29	378,29	64,31	0,00	17,00%	0,00%
QCM20204	PLUS 50 II 20LT	27101932	060	5656	LT	60,0000	36,70	2.202,12	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
TY25274	HY-GARD 20LT	27101932	060	5656	LT	20,0000	44,51	890,28	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
CQM15501	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	39233090	000	5102	UN	15,0000	67,28	1.009,13	1.009,13	171,55	0,00	17,00%	0,00%
CQM6333	GRAXA DE MOLIBDENIO	27101932	060	5656	UN	3,0000	79,21	237,63	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4211900	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F Protocolo: 342220147918879 RP PRE 0-1000H - CONFORME EMPENHO 5837/2022 E 5838/2022 - ENTREGA: RODOVIA DOS MOVEIS, 15 - BAIRRO OXFORD, SAO BENTO DO SUL SC. Pedido(s): 001646 Condição de Pagto:002 - 30 DD Vendedor: KEVELIN BARBOSA - 000149Endereço de cobrança: R JORGE LACERDA 75, CENTRO, SAO BENTO DO SU, 89280-902 - SCNro. OS.: 00000574 Chassi: 1BZ310LACND006337 Hora Maquina: 250 Nro. Ped.: /Nro. Orc.: 00001698	

RECEBEMOS DE VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTI, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:				NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VALOR DA NOTA	Nº 19695
		MUNICIPIO DE BITURUNA	2.445,53	SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE		
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		
 ROD BR 277 CURITIBA-PONTA GROSSA, 2160 MOSSUNGUE CURITIBA-PR 82.305-100 (41) 3165.6600		0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 19695 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1		
CHAVE DE ACESSO 4122 0329 6446 6600 0164 5500 1000 0196 9510 0050 0935				
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora				
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA, MERC. ADQ. TERC. - LAYOUT2 - VLR LIQ				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077235695		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 29.644.666/0001-64		141220075049881 31/03/2022 08:40:19-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BITURUNA		81.648.859/0001-03		31/03/2022
ENDEREÇO AV DR OSCAR GEYER		Nº 489	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 31/03/2022
MUNICÍPIO BITURUNA	CEP 84640-000	FONE/FAX 4235538080	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
				HORA DE SAÍDA 08:14:00

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	02/05/2022	2.445,53						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	2.445,53
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2.445,53	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		1 - Destinatário					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1	VOLUME			88,700	88,700		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														ALÍQUOTA	
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	ICMS	IPI
AM39653	RESPIRO DO TANQUE HIDRAULICO	84212300	2 60	5405	UN	4.0000	74,41		297,64	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
CQM15501	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	39233090	0 60	5405	UN	29.0000	65,00		1.885,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
M89679	EJETOR	84219999	2 60	5405	UN	2.0000	51,42		102,84	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
R524497	JUNTA	48239099	2 60	5405	UN	1.0000	160,05		160,05	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		7899630			

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDED.:1104 - KAREN ALMEIDA DO PRADO E SOUZA - OS: 8238 EM CASO DE ATRASO NF SERA INCLUIDA NO SERASA. PLANO DE REVISAO SI 0 A 2000 HORAS CONFORME EMPENHO 954/2022 CONDICAO DE PAGAMENTO: 30 DD PLACA: CHASSI:1BZ644KXJMD001329 HR:251 Trib Aprox RS 619,29 Fed 208,82 Est 0,00 Mun Fonte: IBPT 2C01C1;	

RECEBEMOS DE VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTI, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DESTINATÁRIO

VALOR DA NOTA

MUNICIPIO DE BITURUNA

9.293,04

NF-E

Nº 19702

SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

 JOHN DEERE

ROD BR 277 CURITIBA-PONTA GROSSA, 2160

MOSSUNGUE

CURITIBA-PR

82.305-100

(41) 3165.6600

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 19702

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4122 0329 6446 6600 0164 5500 1000 0197 0210 0050 1016

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA.MERC.ADO.TERC.- LAYOUT2- VLR LIQ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9077235695

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

29.644.666/0001-64

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220075136305 31/03/2022 09:36:01-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE BITURUNA

ENDEREÇO

AV DR OSCAR GEYER

MUNICÍPIO

BITURUNA

CEP

84640-000

FONE/FAX

4235538080

CNPJ/CPF

81.648.859/0001-03

DATA DE EMISSÃO

31/03/2022

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

31/03/2022

HORA DE SAÍDA

09:10:00

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	02/05/2022	9.293,04						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

9.293,04

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

9.293,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

1 - Destinatário

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

229,000

PESO LÍQUIDO

229,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														ALÍQUOTA	
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	ICMS	IPI
CQM20191	HY-GARD 1LT	27101932	0 60	5656	LT	12.0000	42,07		504,84	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
CQM20203	PLUS 50 II 1 LT	27101932	0 60	5656	LT	25.0000	44,01		1.100,25	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
CQM20204	PLUS 50 II 20LT	27101932	0 60	5656	LT	100.0000	34,80		3.480,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
CQM6333	GRAXA DE MOLIBDÊNIO	27101932	0 60	5656	UN	5.0000	67,39		336,95	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TY25274	HY-GARD 20LT	27101932	0 60	5656	LT	100.0000	38,71		3.871,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

7899630

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDED.:1104 - KAREN ALMEIDA DO PRADO E SOUZA - OS: 8237 EM CASO DE ATRASO NF SERA INCLUIDA NO SERASA. ICMS CONF.CONV.110/2007 E ART.155 DA CF/1988. PNEUS-ICMS PAGO POR ST CONF.CONVENIO N 85/93. PLANO DE REVISAO SI 0 A 2000 HORAS CONFORME EMPENHO 956/2022 CONDICAO DE PAGAMENTO: 30 DD PLACA: CHASSI:1BZ644KXJMD001329 HR:251 Trib Aprox R\$ 1249,91 Fed 1672,75 Est 0,00 Mun Fonte: IBPT 2C01C1;

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTI, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DESTINATÁRIO

VALOR DA NOTA

MUNICIPIO DE BITURUNA

7.417,78

Nº 19700

SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

 JOHN DEERE

ROD BR 277 CURITIBA-PONTA GROSSA, 2160

MOSSUNGUE

CURITIBA-PR

82.305-100

(41) 3165.6600

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 19700

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4122 0329 6446 6600 0164 5500 1000 0197 0010 0050 0996

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA, MERC. ADQ. TERC. - LAYOUT2 - VLR LIQ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9077235695

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

29.644.666/0001-64

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220075103784 31/03/2022 09:16:07-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE BITURUNA

CNPJ/CPF

81.648.859/0001-03

DATA DE EMISSÃO

31/03/2022

ENDEREÇO

AV DR OSCAR GEYER

Nº 489

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

31/03/2022

MUNICÍPIO

BITURUNA

CEP

84640-000

FONE/FAX

4235538080

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

08:51:00

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	02/05/2022	7.417,78						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

7.417,78

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

7.417,78

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

1 - Destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

26,600

PESO LÍQUIDO

26,600

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														ALÍQUOTA	
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	ICMS	IPI
AH128449	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	84212990	0 60	5405	UN	6.0000	249,54		1.497,24	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT191102	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213100	0 60	5405	UN	2.0000	79,55		159,10	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT223493	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE LINHA	84212300	2 60	5405	UN	4.0000	59,42		237,68	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT300487	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO	84213100	2 60	5405	UN	2.0000	530,89		1.061,78	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT307501	FILTRO DE AR CONDICIONADO	84213100	2 60	5405	UN	2.0000	107,46		214,92	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT314583	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO	84219999	2 60	5405	UN	2.0000	386,36		772,72	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT433554	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	84212300	0 60	5405	UN	5.0000	250,70		1.253,50	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AT468647	FILTRO DE OLEO	84212990	2 60	5405	UN	1.0000	379,04		379,04	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RE504836	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	84212300	0 60	5405	UN	5.0000	110,78		553,90	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RE541922	FILTRO PRIMARIO DE COMBUSTIVEL	84219999	0 60	5405	UN	5.0000	257,58		1.287,90	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

7899630

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDED.:1104 - KAREN ALMEIDA DO PRADO E SOUZA - OS: 8236 EM CASO DE ATRASO NF SERA INCLUIDA NO SERASA. PLANO DE REVISAO SI 0 A 2000 HORAS CONFORME EMPENHBO 955/2022 CONDICAO DE PAGAMENTO: 30 DD PLACA: CHASSI:1BZ644KKJMD001329 HR:251 Trib Aprox RS 1237,93 Fed 890,13 Est 0,00 Mun Fonte: IBPT 2C01C1;

RESERVADO AO FISCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF43-22D3-D3F0-A721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 28/07/2022 16:13:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF43-22D3-D3F0-A721>

Memorando 12- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 16:18:20

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 3.810/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 16:20:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Ainda em tempo, segue orçamento assinado.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Veneza_Equipamentos_Sul_orcamento_OK.pdf

Veneza Equipamentos Sul



JOHN DEERE

VE SUL CURITIBA

End: ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277 2160

Bairro: MOSSUNGUE

Cidade: CURITIBA

CNPJ: 29644666000164

E-mail: nfe.cf@venezanet.com

Comp:1

CEP: 82305100

IE: 9077235695

Fone: (41)31656600

Fax:

Numero do Orçamento
00001329
DATA
22/07/2022

Orçamento

Cliente

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

End: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, N 3811

Cidade: CHOPINZINHO

CNPJ: 76995414000160

IE:

E-mail: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br

Contato: ELDER

Bairro: SÃO MIGUEL

UF: PR

CEP: 85560000

Fone: 4632428600

Celular:

Vendedor: KAREN ALMEIDA

Equipamento/Maquina

Chassi: 1F9130GXPND040446

Marca: JOHN DEERE CONSTRUCTION

Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA 130G LC

Ano: 2022/2022

Horimetro: 0

Cor: AMARELA

Produto/Serviço	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	ICMS ST	NCM	ICMS
CQM6333	GRAXA DE MOLIBDENIO	5	88,01	440,05	0,00	27101932	18,00%
R502513	VEDACAO DO FILTRO LUBRIFICANTE	5	35,34	176,70	0,00	39269090	18,00%
RES39279	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	5	172,62	863,10	0,00	84212300	18,00%
RES22878	FILTRO SECUNDARIO DE COMBUSTIVEL	5	189,69	948,45	0,00	84219999	18,00%
RE541922	ELEMENTO DE FILTRO	5	316,42	1.582,10	0,00	84219999	18,00%
AT433550	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR	5	209,88	1.049,40	0,00	84212990	18,00%
CQM13598	GL-5 85W-140 - 20LT	40	38,41	1.536,40	0,00	27101932	18,00%
4S00686R	FILTRO DE AR CONDICIONADO	** 2	426,62	853,24	0,00	84213990	18,00%
4S00685R	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2	262,20	524,40	0,00	84213990	18,00%
AT332908	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR	2	355,47	710,94	0,00	84219999	18,00%
AT332909	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR	2	189,64	379,28	0,00	84213100	18,00%
4448401	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO	2	1.154,11	2.308,22	0,00	84219999	18,00%
4630525	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	2	203,61	407,22	0,00	84219999	18,00%
R48568	VALVULA	2	44,13	88,26	0,00	40169990	18,00%
R524468	JUNTA	1	128,80	128,80	0,00	40169300	18,00%
CQM15501	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	29	74,75	2.167,75	0,00	39233090	18,00%
CQM20204	PLUS 50 II 20LT	100	40,78	4.078,00	0,00	27101932	18,00%
CL_DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO	1500 KM	4,00	6.000,00		SERVIÇOS	
CL_MO_CAMPO	MAO DE OBRA	1:00 H	7.460,00	7.460,00		SERVIÇOS	

Mercadorias	Valor:	18.242,31	Serviços	Valor:	13.460,00
	Base de Desconto	18.242,31		Base de Desconto	13.460,00
	Desconto:	2.325,21		Desconto	0,00
	Acréscimo:	0,00		Acréscimo	0,00
	Líquido:	15.917,10		Líquido	13.460,00

Outras Despesas	0,00	Total Líquido	29.377,10
Valor Seguro	0,00	Valor do ICMS ST	0,00
Valor Frete	0,00	Valor Líquido + ICMS ST	29.377,10

Cond. Pagto.:	30 DD	Nro. Sinitro	
Previsão de entrega:	//	Peso Total	0,00

Observações:

RP PRÉ 0 A 2000H

* Saldo parcial

** Saldo zerado

Veneza Equipamentos Sul
29.644.666/0001-64

Karen Almeida

PROPOSTA DE PLANO DE MANUTENÇÃO - PRÉ PAGO

Responsável pela venda: KAREN
segunda-feira, 25 de julho de 2022
Sul

DADOS DO CLIENTE

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
E-mail:
Telefone:
Chassi do equipamento: 1F9130GXPND040446

Os equipamentos de construção da John Deere são desenvolvidos para trazer a maior produtividade, disponibilidade e baixos custos operacionais. Para garantir esse objetivo é essencial que a manutenção do equipamento seja realizada de forma criteriosa, obedecendo às indicações e manuais do fabricante.

PLUS CARE

Benefícios:

- ☐ Previsibilidade dos custos de manutenção
- ☒ Monitoramento telemétrico - Diminuição dos impactos de corretivas
- ☒ Consultoria de performance - Busca dos pontos de melhoria
- ☒ Preços diferenciados
- ☒ Prognósticos, diagnósticos e atualizações remotas
- ☒ Agilidade das informações para tomada de decisões
- ☒ Prioridade nos atendimentos
- ☒ Pacote de conectividade
- ☐

Equipamento:

Escavadeira Hidráulica 130G

Diferente de revisões pontuais de manutenções preventivas, essa proposta contempla uma gama de ações proativas integrando todas as soluções tecnológicas do Grupo Veneza / John Deere para garantir maior disponibilidade e performance do seu equipamento.

Maior valor na revenda

Como parte de nosso plano, periodicamente emitimos relatórios de tendência das análises de fluidos e relatórios do sistema de telemetria do JDLink certificando que o equipamento está sendo monitorado com ações preditivas criando históricos que

SIMM - SISTEMA INTEGRADO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO



Ciclo de horas	
Início:	0
Fim:	2000

Ida + Volta [Km]
300

Frete Peças
Sim

CIDADE
CHOPINZINHO-PR

Revisões:

Revisões
R\$ 29.377,10



TERMOS E CONDIÇÕES

Os faturamentos de todos as peças e serviços que compõem esta proposta serão efetuados de forma pré-paga, podendo haver o parcelamento em até 6X do montante em questão, de acordo com os valores fixados de mão de obra e deslocamento aplicados no ato de aceitação desta proposta, ou 12X pelo Banco John Deere. Os preços de peças e serviços nesta proposta, são fixos e não sofrerão alteração. O faturamento e a entrega das peças presentes no plano de manutenção deste equipamento acontecerão de forma imediata. Os preços indicados nesta proposta são válidos para execução dos serviços de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, incluindo coleta e análises de óleo. Serviços requeridos fora deste período, por necessidade do cliente, serão acrescidos de horas extras e serão faturados separadamente.

Os preços no ato da cobrança de cada parcela do montante desta proposta são para prazo de 30 dias. Esta proposta é válida para contratos efetivados na área de responsabilidade da Veneza Equipamentos Sul e nenhum outro Distribuidor. As máquinas do referido cliente que forem enviadas para área de responsabilidade de outro Distribuidor contarão com os serviços necessários realizados pelo mesmo. Peças aplicadas por especialistas Veneza Equipamentos Sul contam com 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

Para aplicações de extrema severidade, a substituição dos elementos filtrantes podem ocorrer por saturação.

Treinamentos disponíveis virtualmente necessitam agendamento prévio. Para treinamentos in loco consultar a área de Soluções Integradas. Validade da proposta: 30 dias. Frete FOB.

As máquinas elegíveis John Deere da Veneza Equipamentos Sul já saem com todos os serviços de monitoramento do sistema JDLink e sua comunicação via GPRS inclusos, onde será disponibilizado através do SIM CARD da Veneza durante 12 meses, podendo ser renovado após o período. Não haverá pagamentos de licenças ou renovações de licenças do sistema. O monitoramento do equipamento será no período de segunda a sexta-feira, horário comercial. O sistema atualiza os dados a cada 60 minutos para uma maior precisão na tomada de decisão. Necessário a região de trabalho ter cobertura de dados móveis para o monitoramento e configurações dos equipamentos. Caso o local do trabalho não tenha cobertura, o sistema armazenará todos os dados gerados até entrar em local com cobertura onde irá descarregar todas as informações na plataforma.

Os dados gerados pelo equipamento são de propriedade exclusiva do cliente, a Central de Monitoramento da Veneza assegura confidencialidade das informações e poderá fazer uso dos dados apenas para monitoramento proativo com objetivo de aumentar a disponibilidade e performance da máquina.

ITENS NÃO ELEGÍVEIS PELA COBERTURA PLUS CARE

- Peças/kits não pedidos de fábrica e instalados após a compra do equipamento, não serão cobertos pelo programa Plus Care.
- Os implementos instalados após a compra, como guincho não oriundo de fábrica, são excluídos de qualquer cobertura do programa Plus Care.
- Os implementos florestais instalados de fábrica, como módulos de medição, módulos de corte, colheitadeiras, desgalhadoras e todos os implementos Waratah, não se qualificam para o programa Plus Care.
- Baterias, mangueiras, rádios ou pneus.
- Frangula cobrada por horas extras solicitadas pelo proprietário.
- Os custos para transporte do produto para o local onde o serviço será realizado ou visitas de manutenção corretiva pelo Distribuidor.
- Depreciação e desgaste normal.
- Danos causados pelos seguintes motivos:
 - Utilização ou cuidados inadequados com a máquina;
 - Aplicação na qual a máquina está trabalhando;
 - Falta de manutenção;
 - Falha ao seguir as instruções operacionais;
 - Falta de proteção durante o armazenamento;
 - Vandalismo;
 - Elementos;
 - Colisão ou outros acidentes.
- Manutenção normal e substituição de itens que se desgastam com o uso normal, como: filtros, óleo, líquidos de arrefecimento e condicionadores, lâminas e bordas de corte, pinos e buchas (exceto nas juntas de articulação), mangueiras, linhas e conexões, trem de aterramento, correias, freios secos e revestimentos da embreagem seca, lâmpadas, correias de borracha e amortecedores da garra do rebocador.
- Danos causados a um componente coberto por um componente sem cobertura que é utilizado ou instalado no produto.
- Para os reparos de garantia feitos em campo, todas as despesas (tais como tempo de locomoção do revendedor, quilometragem ou horas extras) que não existissem se o

Veneza Equipamentos Sul
29.644.668/0001-64

Karen Almeida



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BC8-FF41-26E1-AE88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 28/07/2022 16:21:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BC8-FF41-26E1-AE88>

Memorando 14- 3.810/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 16:22:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 3.810/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 28 de julho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62DD-C4BB-0EE1-3FE7> e informe o código 62DD-C4BB-0EE1-3FE7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62DD-C4BB-0EE1-3FE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/07/2022 16:23:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62DD-C4BB-0EE1-3FE7>

Memorando 15- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/07/2022 às 16:33:09

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_VENEZA_EQUIPAMENTOS_SUL_COMERCIO_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 2160, Bairro: Santo Inacio, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.305-100, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, telefone (41) 3165-6600, neste ato representada legalmente pelo Senhor Patrick Maicon Motta, portador do CPF 034.771.679-29 e do R.G. 2998192 SESP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 170/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.582,10
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12	un	02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13	un	02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14	un	02	Valvula	44,13	88,26
15	un	01	Junta	128,80	128,80
16	un	29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00
19	S		Mão de obra		7.460,00
TOTAL					R\$ 31.702,31
DESCONTOS					R\$ 2.325,21
VALOR TOTAL					R\$ 29.377,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda
Patrick Maicon Motta – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. CNPJ: 29.644.666/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC. Valor R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Patrick Maicon Motta, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 170/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.810/2022 requer a contratação de empresa especializada para revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA		
Endereço: Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 2160, Bairro: Santo Inacio		
Cidade: Curitiba	CEP: 82.305-100	U.F.: PR
CNPJ: 29.644.666/0001-64		
Representante Legal: Patrick Maicon Motta		
CPF: 034.771.679-29	RG: 2998192 SESP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, bem como Declaração da marca John Deere anexada ao processo.

4.1.1. – “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

5.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.4 – O prazo do fornecimento dos produtos e serviços desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

5.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademir Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.582,10
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12	un	02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22
13	un	02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14	un	02	Valvula	44,13	88,26
15	un	01	Junta	128,80	128,80
16	un	29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19	S		Mão de obra		7.460,00
TOTAL					R\$ 31.702,31
DESCONTOS					R\$ 2.325,21
VALOR TOTAL					R\$ 29.377,10

Memorando 16- 3.810/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 29/07/2022 às 09:46:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C7-6D4F-A452-FB47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/07/2022 09:47:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C7-6D4F-A452-FB47>

Memorando 17- 3.810/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2022 às 18:49:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Processo Contratação Empresa para revisão Escavadeira Hidráulica John Deere

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_servicos_tecnicos_garantia.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3810/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3810/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão em Escavadeira Hidráulica John Deere**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão em Escavadeira Hidráulica John Deere**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a **inviabilidade de competição** é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **ENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviços autorizados de revisão de equipamento público e manutenção da garantia da fábrica;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especializada para revisão de 250 a 2000 horas da Escavadeira 130G-LC John Deere, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças.

A Secretaria informa não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo a primeira com 250 horas.

A Contratação pretendida por essa inexigibilidade é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 26 de Junho de 2022

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos"

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3810/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão em Escavadeira Hidráulica John Deere, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F80-ECD5-C6D2-A577> e informe o código 0F80-ECD5-C6D2-A577



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F80-ECD5-C6D2-A577

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/08/2022 18:49:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F80-ECD5-C6D2-A577>

Memorando 18- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 16:17:16

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/08/2022 16:52:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	02/08/2022 16:57:01	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C19-5D26-5C87-4A53**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Processo nº 170/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.810/2022 requer a contratação de empresa especializada para revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA		
Endereço: Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 2160, Bairro: Santo Inacio		
Cidade: Curitiba	CEP: 82.305-100	U.F.: PR
CNPJ: 29.644.666/0001-64		
Representante Legal: Patrick Maicon Motta		
CPF: 034.771.679-29	RG: 2998192 SESP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, bem como Declaração da marca John Deere anexada ao processo.

4.1.1. – “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.
- 5.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.
- 5.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 5.4 – O prazo do fornecimento dos produtos e serviços desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 5.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
- 5.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 5.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 5.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.
- 5.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C19-5D26-5C87-4A53> e informe o código 6C19-5D26-5C87-4A53



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C19-5D26-5C87-4A53> e informe o código 6C19-5D26-5C87-4A53



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.582,10
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12	un	02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22
13	un	02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14	un	02	Valvula	44,13	88,26
15	un	01	Junta	128,80	128,80
16	un	29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C19-5D26-5C87-4A53> e informe o código 6C19-5D26-5C87-4A53



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19	S		Mão de obra		7.460,00
TOTAL					R\$ 31.702,31
DESCONTOS					R\$ 2.325,21
VALOR TOTAL					R\$ 29.377,10

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C19-5D26-5C87-4A53> e informe o código 6C19-5D26-5C87-4A53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C19-5D26-5C87-4A53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/08/2022 16:52:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 02/08/2022 16:56:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C19-5D26-5C87-4A53>

Memorando 19- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 16:19:07

Ratificação do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/08/2022 16:53:02	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5834-9B93-70F0-0135**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA	29.644.666/0001-64	29.377,10

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de agosto 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5834-9B93-70F0-0135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/08/2022 16:52:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5834-9B93-70F0-0135>

Memorando 20- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 16:34:33

Contrato nº 292/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ASSINA_1.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	03/08/2022 16:35:42	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Juliane Aparecida Alves	03/08/2022 16:36:58	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Edson Luiz Cenci	03/08/2022 16:37:48	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Robert Ademar Fuchs	03/08/2022 16:39:50	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E0D1-B9E6-CF8C-288E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 292/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 2160, Bairro: Santo Inacio, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.305-100, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, telefone (41) 3165-6600, neste ato representada legalmente pelo Senhor Patrick Maicon Motta, portador do CPF 034.771.679-29 e do R.G. 2998192 SESP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, Processo Licitatório 170/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.582,10
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12	un	02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22

Assinado por 5 pessoas: PATRICK MAICON MOTTA, GLACIR ZANATA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0D1-B9E6-CF8C-288E>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13	un	02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14	un	02	Valvula	44,13	88,26
15	un	01	Junta	128,80	128,80
16	un	29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00
19	S		Mão de obra		7.460,00
TOTAL					R\$ 31.702,31
DESCONTOS					R\$ 2.325,21
VALOR TOTAL					R\$ 29.377,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 5 pessoas: PATRICK MAICON MOTTA, GLACIR ZANATA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0D1-B9E6-CF8C-288E>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda
Patrick Maicon Motta – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0D1-B9E6-CF8C-288E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✗ **PATRICK MAICON MOTTA** (CPF 034.XXX.XXX-29) em 03/08/2022 14:28:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 16:35:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JULIANE APARECIDA ALVES** (CPF 077.XXX.XXX-45) em 03/08/2022 16:36:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 16:37:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERT ADEMAR FUCHS** (CPF 709.XXX.XXX-20) em 03/08/2022 16:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0D1-B9E6-CF8C-288E>

Memorando 21- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 16:36:39

Extrato do Contrato nº 292/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_292_2022_INEX_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2022 16:38:32	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Robert Ademar Fuchs	03/08/2022 16:39:16	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Juliane Aparecida Alves	03/08/2022 16:56:07	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Glacir Zanata	03/08/2022 16:56:57	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DB9-B80A-0DE9-341B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 292/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. CNPJ: 29.644.666/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC. Valor R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Patrick Maicon Motta, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DB9-B80A-0DE9-341B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 16:38:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ROBERT ADEMAR FUCHS** (CPF 709.XXX.XXX-20) em 03/08/2022 16:39:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANE APARECIDA ALVES** (CPF 077.XXX.XXX-45) em 03/08/2022 16:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 16:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DB9-B80A-0DE9-341B>

Memorando 22- 3.810/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/08/2022 às 09:25:07

Contrato nº 292/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_292_2022_VENEZA_EQUIPAMENTOS_SUL_COMERCIO_LTDAassinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/08/2022 09:27:50	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Juliane Aparecida Alves	05/08/2022 10:58:40	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Glacir Zanata	05/08/2022 11:02:30	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	05/08/2022 11:26:59	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF8F-3FE8-8F4D-1338**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 292/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 2160, Bairro: Santo Inacio, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.305-100, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, telefone (41) 3165-6600, neste ato representada legalmente pelo Senhor Patrick Maicon Motta, portador do CPF 034.771.679-29 e do R.G. 2998192 SESP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, Processo Licitatório 170/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	05	Graxa de molibdenio	88,01	440,05
2	un	05	Vedação do filtro Lubrificante	35,34	176,70
3	un	05	Filtro do oleo do motor	172,62	863,10
4	un	05	Filtro secundário de combustível	189,69	948,45
5	un	05	Elemento do filtro	316,42	1.582,10
6	un	05	Filtro separador de combustível racor	209,88	1.049,40
7	L	40	Oleo GL-5 85W-140	38,41	1.536,40
8	un	02	Filtro de ar condicionado	426,62	853,24
9	un	02	Filtro de ar condicionado	262,20	524,40
10	un	02	Filtro de ar externo do motor	355,47	710,94
11	un	02	Filtro de ar interno do motor	189,64	379,28
12	un	02	Filtro do oleo hidráulico	1.154,11	2.308,22

Assinado por 5 pessoas: PATRICK MAICON MOTTA, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF8F-3FE8-8F4D-1338> e informe o código EF8F-3FE8-8F4D-1338





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13	un	02	Filtro do piloto hidráulico	203,61	407,22
14	un	02	Valvula	44,13	88,26
15	un	01	Junta	128,80	128,80
16	un	29	Kit de analise john deere	74,75	2.167,75
17	L	100	Oleo Plus II	40,78	4.078,00
18	km	1500	Deslocamento	4,00	6.000,00
19	S		Mão de obra		7.460,00
TOTAL					R\$ 31.702,31
DESCONTOS					R\$ 2.325,21
VALOR TOTAL					R\$ 29.377,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda
Patrick Maicon Motta – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF8F-3FE8-8F4D-1338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRICK MAICON MOTTA** (CPF 034.XXX.XXX-29) em 05/08/2022 08:11:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/08/2022 09:27:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JULIANE APARECIDA ALVES** (CPF 077.XXX.XXX-45) em 05/08/2022 10:58:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 05/08/2022 11:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERT ADEMAR FUCHS** (CPF 709.XXX.XXX-20) em 05/08/2022 11:26:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF8F-3FE8-8F4D-1338>

Memorando 23- 3.810/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/08/2022 às 11:40:43

Segue publicações da Homologação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 292-2022 - INEX 18-2022

Espécie: Extrato do Contrato n° 292/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. CNPJ: 29.644.666/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC. Valor R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 18/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Patrick Maicon Motta, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:338CC809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 292/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. CNPJ: 29.644.666/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 a 2000 horas da escavadeira John Deere 130G-LC. Valor R\$ 29.377,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Patrick Maicon Motta, pela Empresa.

Cod395012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 18-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº18/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA	29.644.666/0001-64	29.377,10

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de agosto 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:30D152CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA	29.644.666/0001-64	29.377,10

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 02 de agosto 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod395015